**PROJETO DE LEI Nº 2668 de 28 de outubro de 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 51.509.715,00 (Cinquenta e um milhão quinhentos e nove mil setecentos e quinze reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **51.057.372,58** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 4.503.100,00 |
| Receita de Contribuições | 1.861.500,00 |
| Receita Patrimonial | 3.645.519,23 |
| Receita de Serviços | 3.000,00 |
| Transferências Correntes | 40.988.653,35 |
| Outras Receitas Correntes | 55.600,00 |
|  |  |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **474.723,50** |
| Alienação de Bens | 0,00 |
|  |  |
| **7 – RECEITAS CORRENTES**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **5.460.000,00** |
| Receita de Contribuições | 2.470.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.990.000,00 |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **(5.482.381,08)** |
| (-)Dedução para o Fundeb | (5.411.846,00) |
| **TOTAL** | **51.509.715,00** |

##### Seção II

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 51.509.715,00 (Cinquenta e um milhão quinhentos e nove mil setecentos e quinze reais), apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **43.023.602,95** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 30.160.973,00 |
| 3.2 – Juros e encargos sociais | 322.000,00 |
| 3.2 - Outras Despesas Correntes | 12.540.629,95 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **2.753.951,25** |
| 4.1 – Investimentos | 848.951.25 |
| 4.2 – Amortização da Dívida – INSS | 1.100.000,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida – RPPS | 805.000,00 |
| **9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **5.732.160,80** |
| 9.9 - Reserva de Contingência – Executivo | 395.754,91 |
| 9.9 - Reserva de Contingência – Emendas Indiv. | 474.905,89 |
| 9.9 – Reserva de Contingência – RPPS | 4.861.500,00 |
| **TOTAL** | **51.509.715,00** |

**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o

limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior,

efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação e,

d) recursos vinculados a convênios e programas específicos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1ºAs autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as

suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como

superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do

cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 7º.** Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no caput do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II - conservação e manutenção do patrimônio público;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.

VI - abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no

Exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALTO DO JACUÍ, 28 de outubro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.600 de 14 de outubro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2.341 de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:

**Saúde**

Foi alocado R$ 8.046.200,00, o que representa 25,92% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Observa-se, portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, também serão alocados na Saúde o montante de R$ 3.581.720,00, totalizando R$ 11.627.920,00 de investimentos na área.

Para o ano de 2021, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde.

**Educação**

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R$ 8.136.700,00, o que representa 25,68% da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

Não obstante, considerando os recursos estaduais e federais vinculados, e também recursos livres para atividades educacionais não elencadas no MDE e FUNDEB, também serão alocados na Educação o montante de R$ 1.211.613,50, totalizando R$ 9.348.313,50 de investimentos na área.

Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

**Assistência Social**

Na assistência social, foram alocados recursos para a continuidade dos programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes, a juventude e aos idosos.

Segundo orientação da NOB SUAS 2012, no Fundo Municipal de Assistência Social, foi fixado um montante de R$ 1.265.900,75. Também foram alocados recursos na Unidade Orçamentária Trabalho e Ação Social no montante de R$ 224.500,00, totalizando R$ 1.490.400,75 de investimento na área, representando, portanto, 3,8527% do orçamento.

**Sec. Mun De Mineração, Indústria, Comércio, Turismo E Desportos**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 348.500,00 representando 0,9009% do Orçamento.

**Gabinete do Prefeito**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 614.000,00 representando 1,5872% do Orçamento.

**Secretaria de Administração e Fazenda**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.143.159,95 representando 8,1251% do Orçamento, destacando-se especialmente pela parte de apoio administrativo, financeiro, jurídico e contábil da municipalidade.

**Secretaria de Obras**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 3.967.200,00 representando 10,2551% do total da despesa orçada para 2021. Os principais gastos previstos se destinam a manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, construção de pontes e bueiros, manutenção da frota municipal, abertura e conservação das estradas vicinais.

**Secretaria de Agricultura**

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R$ 476.300,00, o que representa 1,2312% do total da despesa do Município. As principais ações orçamentárias se destinam às despesas com assistência ao produtor rural e a agricultura familiar.

**Secretaria de Coordenação e Planejamento**

Nesta unidade orçamentária foram alocados recursos totais de R$ 492.200,00, o que representa 1,2723% do total da despesa do Município.

**RPPS**

O Regime Próprio de Previdência Social tem uma alocação prevista de R$ 10.556.500,00.

O Fundo é o responsável pelo regime previdenciário do município, contendo Unidade Gestora específica para suas despesas e receitas.

**Câmara Municipal**

Os recursos alocados no Poder Legislativo somam R$ 2.268.260,00 e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

**Encargos Especiais**

Os encargos especiais representam um montante previsto de R$ 6.306.300,00, entre eles estão o disponível para pagamentos de precatórios R$ 450.000,00, amortização do passivo atuarial no montante de R$ 2.990.000,00, parcelamento junto ao INSS e RPPS, pagamento de PASEP, entre outros encargos de menor porte.

**Emendas individuais**

Conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a projeção realizada através da Receita Corrente Líquida para 2021, totalizou R$ 39.575.491,50 que na aplicação do 1,2% que deve ser disponibilizado para execução das emendas, totalizaram R$ 474.905,89.

Cabe salientar que para a execução efetiva das emendas, os valores que serão utilizados são os referentes ao encerramento do exercício de 2020, após fechamento do exercício corrente. Serão preservados os percentuais solicitados em cada emenda individual, tanto em caso de valores abaixo do previsto como acima.

O saldo das emendas individuais estão disponíveis no orçamento na conta de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, afim de redução da mesma e suplementação da emenda proposta.

**Reajuste salarial**

Foi projetado reajuste salarial de 3,0% para 2021, considerando a inflação projetada para o período, garantindo assim que não haja perda de valor econômico ao funcionalismo público.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**